



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

**LEI Nº 3.744**  
De 14 de agosto de 1990

Dispõe sobre isenção de taxa de aprovação de projeto de construção de conjuntos habitacionais e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 13 de agosto de 1990, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - As pessoas físicas ou jurídicas que desejarem construir conjuntos habitacionais no Município ficam isentas de taxa de aprovação de projeto.

Artigo 2º - Para gozar do benefício da isenção de que trata esta lei, o conjunto habitacional deverá apresentar os seguintes requisitos :-

- I - ser constituído de moradia cuja área de construção de cada unidade não ultrapasse a 80,00 metros quadrados.
- II - o conjunto a ser construído deverá ter no mínimo 20 (vinte) unidades horizontal ou vertical.
- III - a moradia ser financiada pelo construtor, sem repasse ou intervenção, em qualquer sentido, de sistema financeiro de habitação.
- IV - o prazo para a construção do conjunto não poderá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) meses, contados de data de alvará de construção.

Artigo 3º - Antes da apresentação do projeto de construção, o interessado deverá requerer o benefício da isenção ao Prefeito, instruído o seu pedido com o memorial circunstanciado de que trata o artigo 2º, cópia do contrato a ser celebrado com os adquirentes, planta do conjunto e de moradia individual.

Artigo 4º - Deferido o pedido pelo Prefeito, dentro de 30 (trinta) dias improrrogável, contados da data de publicação do despacho, o interessado apresentará o projeto ao Departamento competente para a aprovação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

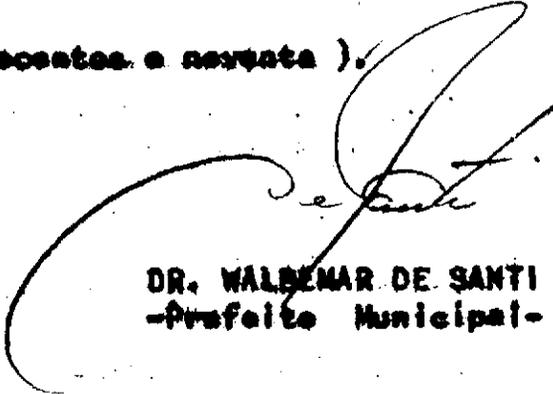
fl. 02

Artigo 5º - Caso a construção do conjunto habitacional ultrapassar aos 24 (vinte e quatro) meses de que trata o inciso IV do artigo 2º desta lei, a isenção estará revogada, devendo o interessado pagar a respectiva taxa de aprovação e a taxa de pleitear idêntica isenção pelo prazo de um ano.

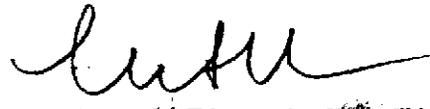
Artigo 6º - Os projetos já aprovados e os que se encontram protocolizados e dependentes de aprovação não serão beneficiados pela isenção.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) de agosto de 1990 ( mil novecentos e noventa ).

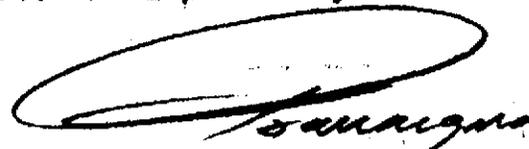


DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-



ARQ. MARIA EUGENIA SARTI MAGNANI TAVARES  
Diretora do Departamento de Planejamento

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.



DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 011 e 012 do livro competente nº 30.

PROCESSO Nº 1.103/66 - "PC"